

**DECRETO Nº 21.122, DE 09 DE JUNHO DE 2022.**  
**PUBLICADO NO DOE Nº 113, DE 10/06/2022.**

Altera o Anexo Único do Decreto nº 18.048, de 19 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a adesão do Estado do Piauí a benefícios fiscais concedidos ou prorrogados pelos Estados da região Nordeste, nos termos da Lei Complementar Federal nº 160/2017 e do Convênio ICMS 190/201; e altera o Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008, que consolida e regulamenta disposições sobre o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação ICMS.1

**A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII do art. 102 da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar Federal nº 160, de 07 de agosto de 2017, alterado pelo Convênio ICMS nº 35, de 03 de abril de 2018,

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter atualizada a legislação tributária estadual,

**CONSIDERANDO** ainda, Ofício SEFAZ-PI/GASEC/SUPREC/UNATRI Nº 25/2022, datado de 16 de maio de 2022, oriundo da Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí SEFAZ/PI, e os demais documentos que instruem o Sistema Eletrônico de Informações SEI nº 00009.013031/2022-64,1

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Ficam acrescentados os itens 09 e 10 ao Anexo Único do Decreto nº 18.048, de 19 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a adesão do Estado do Piauí a benefícios fiscais concedidos ou prorrogados pelos Estados da região Nordeste, nos termos da Lei Complementar Federal nº 160/2017 e do Convênio ICMS 190/2017, com a seguinte redação:

“ANEXO ÚNICO

Nº DE ORDEM	NORMA
09	Inciso XXI do art. 12 (diferimento) do Regulamento do ICMS do Estado de Alagoas, aprovado pelo Decreto nº 35.245, de 26 de dezembro de 1991.
10	Anexo 9.5 do Regulamento do ICMS do Estado Maranhão, aprovado pelo Decreto nº 19.714, de 10 de julho de 2003.

”

**Art. 2º** Ficam revogados o inciso III do **caput** e os §§ 6º ao 9º, todos do art. 1.147 do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina (PI), 09 de junho de 2022.

**GOVERNADORA DO ESTADO**

**SECRETÁRIO DE GOVERNO**

**SECRETÁRIO DA FAZENDA**